

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.379 /

"FIXA NOVOS VENCIMENTOS PARA OS DIRETORES
DOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS DE ELETRICI
DADE E DE ÁGUA E ESGÔTO".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

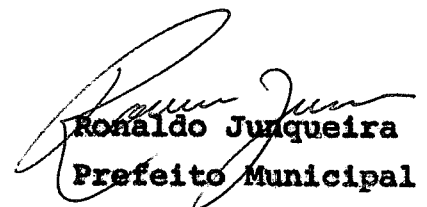
ART. 1º - Os vencimentos fixos e a verba de repre
sentação, mensais, dos Diretores dos Departamentos Municipais de
Eletricidade e de Água e Esgôto, ficam estabelecidos, respectivamen
te:-

- a) Vencimento fixo:- Cr\$ 5.000,00
- b) Representação:- Cr\$ 1.500,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os pagamentos previstos neste ar
tigo, serão procedidos pelos respectivos Departamentos.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a
presente lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1976.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 15 DE DEZEMBRO DE 1975.


Ronaldo Junqueira
Prefeito Municipal

*/**/**/**/**/**/**/**/**/**/**/**/**/**/**

*/**/**/**/**

PUBLIC. NO "DIÁRIO DE P.DE CALDAS", EDIÇÃO Nº 9.100 DE 18/12/75.